

DIRETORIA REGIONAL
CIRCULAR NORMATIVA "E" AR/AN/SESC/MG Nº 032.2020
DATA: 08 / 10 / 2020

**REVOGA A CIRCULAR NORMATIVA DR Nº 005/2019, DE 06/02/2019,
ALTERA E CONSOLIDA O REGULAMENTO INTERNO DAS UNIDADES
DO SESC EM MINAS.**

O Diretor Regional do Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.410/2019, de 25 de abril de 2019, que determinou a administração compartilhada na Administração Regional no Estado de Minas Gerais e nomeando Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante para exercer a Presidência do Conselho Regional do Sesc em Minas, e a prorrogação da referida Administração Compartilhada, ocorrida por meio de normativos posteriores;

Considerando que o cargo de Diretor Regional é de confiança do Presidente do Conselho Regional do Sesc, a teor do disposto no artigo 27 do Regulamento do Sesc, aprovado pelo Decreto nº 61.836/1967;

Considerando o disposto na Portaria "E" AR/AN/SESC/MG nº 001/2019, de 2 de maio de 2019, que nomeou Francisco Soares Campelo Filho para exercer o cargo de Diretor Regional, a partir de 2 de maio de 2019;

Considerando o que consta no processo nº 03546/18

Considerando a necessidade de atualizar o Regulamento Interno das Unidades do Sesc em Minas, especialmente no que diz respeito à adequação da faixa etária permitida nas ações e instalações esportivas (Cap. VII - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA ÁREA ESPORTIVA);

Considerando os interesses do Sesc em Minas,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar e consolidar o "Regulamento Interno das Unidades do Sesc em Minas", conforme anexo que se torna parte integrante da presente circular normativa.

Art. 2º - Designar os seguintes empregados para a composição da Comissão de Julgamento de Infrações de Clientes para julgamento de faltas cometidas pelos frequentadores das Unidades do Sesc em Minas:

Membros Titulares:

- Gerente de Segurança Patrimonial (Gerência de Segurança Patrimonial)
- Coordenador de Comissões de Risco e Integridade (Gerência Corporativa de Controle de Risco e Integridade)
- Gerente Regional (Gerência Regional Metropolitana)
- Gerente Comercial (Gerência Comercial)


Francisco Soares Campelo Filho
Diretor Regional
Sesc em Minas

Membros Suplentes:

- Coordenador de Segurança Patrimonial (Gerência de Segurança Patrimonial)
- Analista de Compliance (Gerência Corporativa de Controle de Risco e Integridade)
- Gerente de Unidade (Sesc Contagem)
- Coordenador (Gerência Comercial)

Art. 3º - A presidência da Comissão de Julgamento de Infrações de Clientes ficará a cargo do primeiro membro titular (Gerente de Segurança Patrimonial - Gerência de Segurança Patrimonial).

Art. 4º - As regras específicas de funcionamento da Comissão de Julgamento de Infrações de Clientes serão tratadas conforme procedimentos descritos em Instrução de Trabalho (IT) própria ou em documento equivalente.

Parágrafo Único. O Julgamento de Infrações de Clientes é o instrumento pelo qual o Sesc em Minas apurará a ocorrência de descumprimento das normas do presente regulamento e aplicará as penalidades cabíveis, garantido o direito de defesa, conforme estabelecido no Regulamento anexo.

Art. 5º - Este normativo interno entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Circular da Diretoria Regional no. CI-DR-005-2019, de 06/02/2019.

Belo Horizonte, aos 8 dias do mês de outubro de 2020.


Francisco Soares Campelo Filho
Diretor Regional

VALIDADO POR: Fabiano Ribeiro de Oliveira

- ANEXO -

REGULAMENTO INTERNO DAS UNIDADES DO SESC EM MINAS

ÍNDICE

CAPÍTULO I – ABRANGÊNCIA	2
CAPÍTULO II - DO ACESSO DA CLIENTELA E DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES	2
CAPÍTULO III - DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E CONDUTA DA CLIENTELA	6
<i>Seção I – DOS DIREITOS</i>	6
<i>Seção II – DOS DEVERES</i>	6
<i>Seção III - DAS PROIBIÇÕES</i>	7
<i>Seção IV - DAS CONDUTAS ANTISOCIAIS</i>	9
CAPÍTULO IV - DOS OBJETOS EXTRAVIADOS, PERDIDOS E ESQUECIDOS	10
CAPÍTULO V - DA EMERGÊNCIA MÉDICA	10
CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES E DO JULGAMENTO DE INFRAÇÕES DE CLIENTES	11
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA ÁREA ESPORTIVA	14
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DAS BIBLIOTECAS	16
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA ÁREA DE HOSPEDAGEM	19
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA ÁREA DE CULTURA APLICÁVEIS A TODOS OS TEATROS, SALAS DE ESPETÁCULOS, CINEMAS, GALERIAS DE EXPOSIÇÃO, ENSAIOS, FOYERS E DEMAIS ESPAÇOS	23
CAPÍTULO XI - DA INADIMPLÊNCIA	25
CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS	26

CAPÍTULO I – ABRANGÊNCIA

Art. 1º O presente Regulamento é aplicável a todos os clientes de quaisquer Unidades do Sesc em Minas, independentemente do motivo de tal frequência.

CAPÍTULO II - DO ACESSO DA CLIENTELA E DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES

Art. 2º Apenas terão acesso às Unidades do Sesc em Minas pessoas habilitadas ou autorizadas pela Instituição, mediante cumprimento dos critérios descritos neste regulamento.

§ 1º São considerados habilitados os trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, bem como o público em geral, devidamente credenciado e portando o cartão do cliente Sesc.

§ 2º Para ter acesso às Unidades do Sesc em Minas, todos os habilitados, inclusive menores de 18 anos, deverão obrigatoriamente apresentar, sem prejuízo da devida autorização, o cartão do cliente Sesc válido.

§ 3º No caso de crianças menores que 02 anos de idade, deve ser apresentado o cartão do cliente Sesc do titular e o documento que comprove a relação de dependência, como a certidão de nascimento.

§ 4º Nos casos de atividades que permitem a participação do público em geral, poderá ser apresentado apenas o documento oficial de identificação com foto ou a certidão de nascimento (conforme parágrafo 2º deste Art. 2º), para que seja feito o devido registro no controle de acesso da Unidade.

§ 5º Os frequentadores das escolas e dos centros de saúde parceiros, que estão localizados nas Unidades do Sesc em Minas, não terão acesso a qualquer outra dependência das Unidades e só poderão permanecer ali enquanto aguardam o atendimento, salvo quando se tratar de pessoas devidamente habilitadas, de acordo com suas permissões, conforme inscrição no Sesc em Minas.

§ 6º As áreas de livre acesso dos centros culturais e as áreas de atendimento ao público das Unidades de serviços podem ficar de fora da exigência de apresentação do cartão do cliente Sesc e do documento oficial de identificação com foto ou da certidão de nascimento, ficando a critério dos responsáveis por essas Unidades a não exigência de documentação, conforme o caso em questão.

§ 7º Às pessoas que apresentam algum tipo de limitação permanente ou temporária de qualquer ordem, que demandam cuidados de terceiros, são extensíveis as mesmas regras de permanência nas Unidades aplicáveis aos menores de 12 anos, sendo vedada a sua presença na Unidade, a qualquer tempo, sem o devido acompanhamento pelo responsável legal ou pessoa civilmente capaz devidamente habilitado e inscrito na atividade a ser frequentada, com autorização que atenda aos critérios do art. 3º.

§ 8º Para utilizar as áreas de lazer do Sesc em Minas, o cliente deve estar devidamente habilitado, inscrito ao lazer e estar adimplente com o pagamento da taxa única. A utilização as instalações de lazer do Sesc em Minas se dá a partir da data do pagamento da taxa única até o vencimento do cartão do cliente Sesc. O cancelamento da inscrição para utilização das áreas de lazer deve ser formalmente solicitado em uma das centrais de atendimento do Sesc em Minas, quando será cobrada uma multa de 20% sobre o valor total quitado, sem prejuízo da cobrança proporcional dos valores devidos ao período já utilizado.

§ 9º É facultada a venda de convites pelas Unidades, conforme definições internas e capacidade de atendimento. Nesse caso, será permitido o acesso a pessoas não habilitadas, desde que o adquiram.

§ 10º Para as Unidades Carlos Prates, Santa Quitéria, Floresta, Contagem e Santa Luzia, o acesso as áreas de lazer aos finais de semana e feriados se dá por meio do agendamento prévio por meio do portal de serviços do Sesc em Minas. Havendo desistência do cliente em frequentar a Unidade conforme seu agendamento, o cancelamento deve ser realizado até as 11h da manhã do dia previsto para sua presença na Unidade, sob pena de sanção de restrição de acesso.

Art. 3º Quanto ao acesso de menores de 18 anos às Unidades do Sesc em Minas, exceto em casos de hospedagem, fica estipulado que:

I – É condicionado à apresentação do cartão do cliente Sesc válido e à autorização prévia do responsável legal (pai, mãe, tutor ou guardião judicial), quando este não estiver presente.

II – Não é permitida a entrada e permanência de crianças menores de 12 anos, a qualquer tempo, sem a presença de seu responsável legal ou pessoa civilmente capaz por ele designada mediante autorização que atenda aos critérios do §1º deste artigo.

III - No caso de menor de 12 anos desacompanhado dos pais ou responsável legal, além da autorização mencionada no inciso I deste artigo, é exigida também, durante todo o tempo que permanecer nas dependências da Unidade, a presença de terceiro civilmente capaz, designado por seu responsável legal mediante autorização prevista no §1º deste artigo.

§1º A autorização prévia requerida para o acesso de menores de 18 anos, desde que desacompanhados do responsável legal (pai, mãe, tutor ou guardião judicial), deve estar em conformidade com os seguintes critérios:

- a) Ser feita por escrito, estar datada e conter a assinatura do responsável legal (pai, mãe, tutor ou guardião judicial).
- b) Estar acompanhada da cópia simples do documento oficial de identificação com foto do responsável legal (pai, mãe, tutor ou guardião judicial).
- c) No caso de criança (menor de 12 anos de idade), a autorização deve informar o nome e o número do RG do terceiro autorizado a acompanhá-la, dada a exigência do inciso II deste Art. 3º.
- d) A validade da autorização será de 7 (sete) dias corridos a contar da data da assinatura. Caso o responsável legal deseje que a autorização tenha validade menor, deve especificar o período em que a criança ou o adolescente está autorizado a acessar as Unidades do Sesc em Minas.

§ 2º No caso de atividades sistemáticas, a participação de menores de 18 anos, bem como o respectivo acesso às Unidades deve seguir as disposições específicas de cada atividade, conforme determinação em contrato e demais regramentos aplicáveis.

§ 3º Quanto ao acesso de menores de 18 anos às Unidades de hospedagem, atentar-se ao que determinam as disposições específicas do Capítulo IX d- Das Disposições Específicas da Área de Hospedagem deste regulamento.

Art. 4º A fim de garantir a qualidade dos serviços e a segurança dos clientes, o Sesc em Minas poderá restringir o uso de suas piscinas e de outras dependências, mediante simples aviso.

Parágrafo Único. A utilização das áreas de churrasqueira, nas Unidades que as ofereçam, será autorizada mediante prévio agendamento pela Central de Atendimento, sendo reservado ao Sesc em Minas a limitação do uso em caso de não agendamento ou quando incompatível com a segurança e bem-estar dos clientes.

Art. 5º Os horários de funcionamento das Unidades do Sesc em Minas e de toda sua estrutura estão à disposição na Central de Atendimento de cada Unidade e/ou no site do Sesc em Minas.

Parágrafo Único. Os horários de funcionamento poderão, a critério exclusivo do Sesc em Minas, sofrer alterações sem prévio aviso. Nesses casos, a informação quanto à mudança de horário será disponibilizada na respectiva Unidade.

Art. 6º Para acessar as dependências do Sesc em Minas, é necessária a utilização de trajés adequados ao ambiente ou à atividade a ser realizada, conforme descrito:

I – Nas áreas das piscinas, é permitido o uso de biquínis, sungas, calções, maiôs e fraldas descartáveis próprias para banhos.

II – Nas áreas administrativas e nos restaurantes, o frequentador da Unidade deve estar com vestimenta completa, não sendo permitido traje de banho.

III – Para a prática de atividades esportivas sistemáticas, nas quadras poliesportivas, ginásios, academias/salas de musculação, salas *fitness* e salas de aulas coletivas, é necessário o uso de roupas leves (shorts, bermudas, camisetas, tops, *leggings*) e tênis, não sendo permitido o acesso com roupas de banho, descalço ou sem camisa.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E CONDUTA DA CLIENTELA

Seção I – DOS DIREITOS

Art. 7º Constituem direitos da clientela do Sesc em Minas devidamente habilitada:

I – Frequentar as instalações do Sesc em Minas, mediante o preenchimento de requisitos necessários, salvo quando tais instalações estiverem indisponíveis.

II – Ter acesso às diversas atividades promovidas pelo Sesc em Minas, bem como participar de atividades sistemáticas (cursos, aulas e afins), desde que preenchidos os requisitos para tanto, inclusive o pagamento de taxas, quando devidas, e obedecidas todas as condições estabelecidas em contrato.

III – Participar dos concursos culturais e esportivos promovidos pelo Sesc em Minas, conforme normativos específicos.

IV – Recorrer às autoridades competentes do Sesc em Minas na defesa dos seus direitos.

V – Requerer a inclusão de dependentes legais para habilitação, conforme categoria e respeitando o procedimento vigente.

Seção II – DOS DEVERES

Art. 8º Constituem deveres dos frequentadores do Sesc em Minas (habilitados ou não):

I – Zelar pelo patrimônio moral e material do Sesc em Minas.

II – Comportar-se respeitosamente nas dependências do Sesc em Minas ao se relacionar com os clientes habilitados, terceiros e empregados do Sesc em Minas.

III – Acatar as determinações dos empregados do Sesc em Minas no exercício de suas funções.

IV – Apresentar, obrigatoriamente, sempre que utilizar as dependências do Sesc em Minas, o cartão do cliente Sesc válido e/ou o documento oficial de identificação com foto ou a certidão de nascimento, conforme disposições específicas deste regulamento.

- V – Respeitar os horários de funcionamento e os critérios para utilização dos serviços.
- VI – Requerer exclusão de dependentes, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ocorrência do fato que extinguir a condição de dependência, quando aplicável.
- VII – Solver débitos de qualquer natureza para com o Sesc em Minas, no prazo estipulado, caso em que estará sujeito ao disposto no Art. 63, quando aplicável.
- VIII – Usar trajes adequados nas dependências do Sesc em Minas, conforme Art. 6º.
- IX – Responsabilizar-se pelo cartão do cliente Sesc, de uso pessoal e intransferível, e, em caso de perda ou extravio, comunicar imediatamente ao Sesc em Minas, quando aplicável.
- X – Respeitar todas as normas contidas neste Regulamento.

Seção III - DAS PROIBIÇÕES

Art. 9º Nas Unidades do Sesc em Minas, são proibidos:

- I – Ingressar com qualquer espécie de animal, salvo cão-guia, nos termos da legislação vigente.
- II – Praticar qualquer conduta antissocial incompatível com a decência e a moral, conforme Art. 12.
- III – Prestar declarações e informações falsas ao Sesc em Minas.
- IV – Promover ou participar de jogos de sinuca, cartas, baralhos, ou outros jogos de azar que envolvam apostas de dinheiro e/ou bens.
- V – Portar, bem como conduzir garrafas e utensílios de vidro ou objetos perfurocortantes, como garfos, espetos e facas, que ofereçam risco à segurança dos usuários, salvo quando devidamente autorizados pelo Sesc em Minas.
- VI – Portar caixas térmicas, coolers, bolsas térmicas e afins, salvo quando devidamente autorizados pelo Sesc em Minas.
- VII – Subir em árvores ou muros que circundem a Unidade.
- VIII – Fumar em áreas fechadas, ante o disposto na legislação vigente.
- IX – Fazer algazarra, empurrar, tomar atitudes ou praticar atos que venham a importunar os frequentadores da piscina e de outras dependências, tais como: jogar água, correr no entorno,

empenhar-se em lutas corporais e incomodar os demais banhistas com brincadeiras utilizando boias, salva-vidas ou flutuadores.

X – Acessar áreas restritas sem prévia autorização do Sesc em Minas.

XI – Fotografar e filmar espetáculos, exposições de arte em geral, eventos similares e demais usuários, salvo quando autorizado.

XII – Utilizar, nas áreas comuns, qualquer tipo de equipamento de som, salvo com o uso de fone de ouvido.

XIII – Comercializar, sem autorização prévia e formal, nas dependências do Sesc em Minas, quaisquer tipos de produtos e serviços, incluindo alimentos e bebidas.

XIV – Consumir e portar alimentos e bebidas de quaisquer gêneros nas áreas de piscina, incluindo sua área interna, bem como em outras áreas específicas, conforme determinação de cada Unidade.

XV – Consumir alimentos e bebidas de quaisquer gêneros nas áreas internas de restaurantes e lanchonetes caso esses não tenham sido adquiridos nos respectivos estabelecimentos.

XVI – Adentrar a Unidade portando arma de fogo, salvo para os casos previstos em legislação vigente.

XVII – Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a menores de 18 anos, conforme a legislação vigente.

XVIII – Comercializar, transportar e/ou utilizar drogas ilícitas nas dependências do Sesc em Minas, conforme a legislação vigente.

§ 1º As proibições previstas no inciso XII deste Art. 9º não se aplicam aos empregados do Sesc em Minas no exercício de suas atividades laborais.

§ 2º Em casos omissos, o gestor da Unidade poderá avaliar as situações ocorridas, no sentido de resguardar o patrimônio e a segurança dos frequentadores e empregados, advertir verbalmente o frequentador e aplicar as medidas cabíveis estabelecidas neste Regulamento.

Art. 10 Nas piscinas do Sesc em Minas, além do previsto e mencionado neste Regulamento, são proibidos:

I – O uso de óleos bronzadores e similares.

II – O uso de bolas, discos ou outros materiais fora das atividades monitoradas, que ofereçam risco aos demais banhistas ou frequentadores dessa área de lazer, incluindo a área ao redor.

III – A aplicação de produtos para clarear os pelos do corpo.

IV – A realização de saltos, acrobacias e mergulhos de ponta.

V – A permanência de menores de 12 anos e/ou pessoas que apresentam algum tipo de limitação permanente ou temporária de qualquer ordem, que demandam cuidados de terceiros, sem a presença do responsável legal ou da pessoa civilmente capaz por ele designada.

VI – O acesso sem utilizar previamente a ducha do local.

VII – Apresentar-se em trajes inapropriados, que atentem contra o pudor, como adesivos corporais, tapa-sexo e afins, bem como bermudas ou calções que possuam bolsos, ilhós, botões ou cordão

Art. 11 É proibido o uso de espreguiçadeiras, cadeiras, mesas, toalhas e outros objetos nos locais de passagem de banhistas, não sendo permitida qualquer mudança de disposição do mobiliário na área da piscina, a menos que autorizada pelo Sesc em Minas.

Seção IV - DAS CONDUTAS ANTISSOCIAIS

Art. 12 São consideradas condutas antissociais, entre outras:

I – Quaisquer agressões verbais ou físicas, bem como qualquer outra atitude que desrespeite os empregados ou demais clientes.

II – A prática de qualquer ato considerado crime ou contravenção penal.

III – Quaisquer condutas que causem dano ao patrimônio do Sesc em Minas ou de terceiros.

IV – Embriaguez.

V – A realização de necessidades fisiológicas no interior das piscinas ou nos demais espaços, sendo permitida apenas nos corretores locais dos banheiros sociais.

VI – Os atos de cuspir, escarrar, assoar o nariz dentro das piscinas e em seu entorno.

VII – O ato de arremessar lixos, restos de comidas, vasilhames, latas, garrafas ou outro descarte fora dos espaços próprios para a referida coleta.

VIII – A realização em voz alta de piadas indesejáveis ou de *bullying*.

IX – Atos obscenos.

CAPÍTULO IV - DOS OBJETOS EXTRAVIADOS, PERDIDOS E ESQUECIDOS

Art. 13 O Sesc em Minas não se responsabiliza pela perda e/ou pelo extravio de objetos e/ou valores de terceiros.

Art. 14 Os objetos encontrados nas dependências das Unidades do Sesc em Minas serão guardados pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, ao fim do qual o Sesc em Minas reserva-se o direito de dar-lhes o destino que achar conveniente, independentemente de qualquer notificação prévia ao proprietário do objeto.

Parágrafo Único. Em caso de suspeita de roubo ou furto, o cliente pode comunicar às autoridades policiais competentes, devendo também informar ao Sesc em Minas para ciência e acompanhamento.

CAPÍTULO V - DA EMERGÊNCIA MÉDICA

Art. 15 Nos casos de emergência médica, deverá ser imediatamente acionado, pela pessoa mais próxima ao local do acidente, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) ou o Corpo de Bombeiros. Posteriormente, deve ser comunicado a um empregado do Sesc em Minas para ciência e acompanhamento até a transferência da vítima, não se responsabilizando o Sesc em Minas por quaisquer ônus decorrentes.

Parágrafo Único. É proibido o transporte de vítimas nos veículos do Sesc em Minas.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES E DO JULGAMENTO DE INFRAÇÕES DE CLIENTES

Art. 16 O descumprimento das normas previstas neste Regulamento está sujeito às seguintes penalidades de acordo com o tipo de falta cometida, conforme estabelece o Art. 17, podendo ser:

I – advertência verbal;

II – advertência escrita;

III – suspensão da habilitação ou do direito de utilizar qualquer as Unidades do Sesc em Minas pelo prazo de até 1 (um) ano;

IV – cancelamento da habilitação.

§ 1º As penalidades de advertência verbal e advertência escrita serão aplicadas pelo Sesc em Minas na ocorrência de faltas leves, sem a necessidade de abertura de processo de julgamento de infrações de clientes.

§ 2º Em caso de reincidência da penalidade de advertência verbal ou escrita, o cliente poderá, a critério do Sesc em Minas, ter seu cartão do cliente Sesc suspenso temporariamente, para submissão do caso à Comissão de Julgamento de Infrações de Clientes, que definirá a penalidade a ser aplicada em até 60 (sessenta) dias corridos.

§ 3º O Sesc em Minas poderá aplicar ao cliente medida preventiva imediata de suspensão temporária do cartão do cliente Sesc pelo prazo de até 60 (sessenta) dias corridos em caso de falta grave ou gravíssima, sendo esse prazo renovável, por igual período, em caso de necessidade para a análise/conclusão definitiva da Comissão de Julgamento de Infrações de Clientes.

§ 4º A aplicação das penalidades descritas neste Artigo não isenta o cliente do pagamento dos valores já devidos ao Sesc em Minas conforme tipo do contrato firmado (curso, e afins), bem como os que forem apurados em decorrência da falta cometida.

§ 5º De acordo com a gravidade da ocorrência ou caso os colaboradores do Sesc em Minas entendam pela necessidade, os órgãos de segurança pública poderão ser acionados para tratamento dos fatos.

Art. 17 Serão aplicadas penalidades quanto às faltas cometidas pelo cliente do Sesc em Minas, conforme definições a seguir.

I – São consideradas faltas leves:

- a) Adentrar as áreas restritas sem autorização do Sesc em Minas.
- b) Praticar saltos, acrobacias e mergulhos de ponta.
- c) Portar, bem como conduzir garrafas e utensílios de vidro ou objetos perfurocortantes, como garfos, espetos e facas, que ofereçam risco à segurança dos usuários em todas as dependências do Sesc em Minas, salvo quando devidamente autorizados pela Instituição.
- d) Fumar em área proibida conforme disposto na legislação vigente.
- e) Fazer algazarra, tomar atitudes ou praticar atos que venham a importunar os frequentadores da piscina e de outras dependências.
- f) Utilizar bronzeador, óleos e cremes nas piscinas.
- g) Aplicar produtos para clarear os pelos do corpo fora da área reservada para tal.
- h) Descumprir a exigência de acompanhamento ininterrupto de criança ou pessoa que demande cuidados ou não se fazer presente no mesmo ambiente, ainda que não abandone a Unidade, conforme previsto no art. 2º e 3º.
- i) Usar bolas, discos ou outros materiais fora das atividades monitoradas, que ofereçam risco aos demais banhistas ou frequentadores dessa área de lazer, incluindo a área ao redor.
- j) Fotografar e filmar espetáculos, exposições de arte em geral, eventos similares e demais usuários, salvo quando autorizado.
- k) Utilizar, nas áreas comuns, qualquer tipo de equipamento de som sem o uso de fone de ouvido.
- l) Consumir alimentos e bebidas de quaisquer gêneros nas áreas internas de restaurantes e lanchonetes, caso esses não tenham sido adquiridos nos respectivos estabelecimentos.
- m) Adentrar com qualquer tipo de alimento ou bebidas e/ou consumi-los dentro das piscinas ou no entorno delas e/ou em locais proibidos (de acordo com a orientação de cada Unidade).
- n) Entrar na piscina sem utilizar previamente a ducha do local.

- o) Apresentar-se em trajes inapropriados, que atentem contra o pudor, como adesivos corporais, tapa-sexo e afins.
- p) Utilizar espreguiçadeiras, cadeiras, mesas, toalhas e outros objetos nos locais de passagem de banhistas.

II – São consideradas faltas graves:

- a) Praticar qualquer conduta antissocial, conforme Art. 12.
- b) Adentrar as Unidades do Sesc em Minas com animais, salvo cão-guia.
- c) Subir em árvores ou muros que circundem a Unidade.
- d) Comercializar, sem autorização prévia e formal, nas dependências do Sesc em Minas, quaisquer tipos de produtos e serviços.
- e) Utilizar piscinas, quadras ou quaisquer áreas da Unidade fora do horário autorizado ou em desacordo com a orientação dos empregados da Unidade.
- f) Negar-se a apresentar identificação e/ou cartão do cliente Sesc de habilitado no Sesc em Minas, no interior da Unidade, quando solicitado por empregado da Instituição.
- g) Praticar agressão verbal ou ato de desrespeito a qualquer empregado do Sesc em Minas.
- h) Causar dano material e/ou moral ao patrimônio e/ou à imagem do Sesc em Minas, bem como não devolver quaisquer equipamentos e materiais emprestados pelo Sesc em Minas.

Parágrafo único - Em relação ao item “h” do inciso II deste Art. 17, o cliente deverá indenizar o Sesc em Minas em caso de dano ao patrimônio e/ou repor o mesmo item ou similar, conforme validação do Sesc em Minas.

III – São consideradas faltas gravíssimas:

- a) Praticar qualquer conduta considerada como crime pela legislação pátria.
- b) Prestar informação comprovadamente falsa ao Sesc em Minas.
- c) Promover ou participar de competição e/ou jogos que resultem em apostas de dinheiro e/ou bens.

- d) Deixar de indenizar o Sesc em Minas por danos devidamente apurados, causados pelo frequentador ou por seus dependentes.
- e) Ceder o cartão do cliente Sesc para terceiros.
- f) Adentrar a Unidade portando arma de fogo, salvo para os casos previstos em legislação.
- g) Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a menores de 18 anos.
- h) Comercializar, transportar e utilizar drogas ilícitas nas dependências do Sesc em Minas.
- i) Descumprir a exigência de acompanhamento ininterrupto de criança ou pessoa que demande cuidados ausentando-se da Unidade por qualquer espaço de tempo, conforme estabelece o art. 2º e art. 3º.

Art. 18 As decisões da Comissão de Julgamento de Infrações de Clientes levarão em conta os antecedentes dos habilitados, a gravidade e a repercussão da falta praticada.

Parágrafo Único - O cliente poderá demandar formalmente ao Sesc em Minas, pedido de reconsideração da decisão da Comissão de Julgamento de Infrações de Clientes.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA ÁREA ESPORTIVA

Art. 19 O material esportivo do Sesc em Minas disponível para empréstimo só será entregue mediante a apresentação do cartão do cliente Sesc ou do documento oficial de identificação com foto, com controle por escrito.

Parágrafo Único - O material deve ser devolvido, sem danos, no horário estipulado para tanto, conforme informado no local, sob pena de indenização ou ressarcimento.

Art. 20 Nas atividades físicas ou esportivas (cursos, aulas e afins), o Sesc em Minas não assumirá qualquer responsabilidade sobre fatos decorrentes da inabilitação física ou de saúde dos inscritos nessas atividades.

Parágrafo Único - A apresentação de atestado médico será exigida apenas nos municípios onde existem leis que obriguem sua apresentação.

Art. 21 Durante a prática de qualquer modalidade esportiva, os frequentadores deverão respeitar-se mutuamente, evitando jogadas ou qualquer ato que atente contra a integridade física e/ou moral dos demais participantes.

Art. 22 Para utilização das piscinas do Sesc em Minas nos cursos esportivos, também é necessário o uso prévio das duchas.

Art. 23 Para a atividade musculação, é recomendada a realização de avaliação física a todos os clientes maiores de 18 anos e a apresentação do atestado médico para clientes entre 12 e 17 anos, sendo obrigatório em municípios onde existem leis que as obriguem, devendo as avaliações serem agendadas na recepção e o atestado entregue no ato da matrícula.

Art. 24 O aluno deverá seguir as instruções dos professores na utilização dos aparelhos, zelando pela preservação destes. O Sesc em Minas não se responsabiliza por: mau uso de máquinas e equipamentos submetidos a cargas elevadas, postura incorreta, tempo e intensidade extrapolados em relação ao da série de exercícios prescritos, contrariando a orientação dos profissionais de Educação Física e a sua própria condição física.

Art. 25 Após o uso, o aluno deverá colocar em seus devidos lugares equipamentos como anilhas, barras, halteres, *dumbbells* e outros que tiverem sido utilizados por ele.

Art. 26 A permanência de pessoas não inscritas na academia deverá ser breve e na condição de visitante, com o devido conhecimento do Sesc em Minas, não sendo permitida a presença de acompanhantes dentro da sala de musculação.

§ 1º É proibida a permanência de crianças menores de 12 anos de idade nas salas de musculação e demais salas fitness, acompanhados ou não.

§ 2º Nas salas fitness, a entrada de adolescentes entre 12 e 15 anos de idade não inscritos nas atividades está condicionada à presença de seu responsável legal ou de pessoa civilmente capaz por ele designada.

§ 3º O adolescente de 12 anos ou mais só poderá permanecer nesses espaços se devidamente inscritos nas atividades e durante a realização dos treinos, caso musculação, ou aulas, caso demais salas fitness, acompanhados dos responsáveis legais ou com autorização destes para frequentar tais espaços desacompanhados.

Art. 27 Não é permitida a utilização do serviço de *personal trainer* nas academias do Sesc em Minas, independentemente de quem for prestá-lo.

Art. 28 É obrigatório o uso de trajes adequados para a prática de atividades físicas, como shorts, bermudas, camisetas, tops, *leggings* e tênis, não sendo permitido o acesso com roupas de banho, descalço ou sem camisa.

Art. 29 O serviço de sala *fitness* é uma cortesia do Sesc em Minas, sendo de uso exclusivo para hóspedes do Sesc em Minas durante o período de estadia. As salas *fitness* possuem capacidade máxima de lotação e horário de atendimento definidos e informados pela Unidade no próprio espaço.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DAS BIBLIOTECAS

Art. 30 O cadastro do cliente nas bibliotecas do Sesc em Minas, para empréstimos de livros, é feito com a apresentação do cartão do cliente válido do Sesc em Minas e do comprovante de residência do solicitante.

Parágrafo Único. A inscrição é válida durante o ano vigente, respeitando, todavia, a validade do cartão do cliente Sesc. Portanto, o cliente deverá atualizar seu cadastro anualmente nas bibliotecas, bem como após a renovação da habilitação.

Art. 31 É dever de cada cliente das bibliotecas do Sesc em Minas:

I – Zelar pela conservação dos materiais e equipamentos disponíveis, seja para empréstimo ou consulta.

II – Comunicar qualquer anormalidade aos empregados da biblioteca.

III – Devolver os livros destinados ao empréstimo no mesmo estado de conservação em que foram retirados e até a data-limite descrita no comprovante.

Art. 32 Nas bibliotecas do Sesc em Minas, só será permitido o uso dos materiais necessários para consulta, pesquisa ou estudo, tais como: materiais bibliográficos, cadernos, blocos de anotação, *tablets*, *notebooks* e outros similares.

Parágrafo Único. Todo cliente tem o direito de utilizar seu próprio material, desde que sejam apresentado previamente ao colaborador da biblioteca.

Art. 33 As obras de referência (enciclopédias, dicionários, guias, mapas, almanaques), jornais, revistas e gibis não serão emprestados, ficando disponíveis apenas para consulta dentro da biblioteca.

Art. 34 As bibliotecas do Sesc em Minas não realizam fotocópias nem serviços de impressão.

Art. 35 Ao cliente será facultado o empréstimo de até 2 (dois) livros de títulos diferentes, pelo prazo máximo de 14 (quatorze) dias corridos, renovável por igual período uma única vez, caso não haja reserva para a obra.

Art. 36 No caso de atrasos na entrega do material emprestado, o cliente ficará sujeito às seguintes penalidades:

§ 1º A cada dia de atraso, com limite máximo de 30 (trinta) dias corridos, serão computados 3 (três) dias corridos de suspensão do empréstimo de livros nas bibliotecas, considerando a data de devolução da obra.

§ 2º A penalidade de suspensão de uso dos serviços de empréstimo de livros incide sobre os dias corridos, inclusive sábados, domingos e feriados.

§ 3º A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o material será considerado como extraviado, e o cliente estará sujeito ao disposto no Art. 37.

Art. 37 Além do previsto na alínea “h” o inciso II do Art. 17 deste Regulamento, na hipótese de extravio ou dano ao material emprestado, o cliente da biblioteca deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, repor o material em questão, ficando impossibilitado de realizar novas consultas e empréstimos até a efetivação de tais providências.

§ 1º Na impossibilidade de reposição do mesmo título, fica a cargo do Sesc em Minas indicar outro título com valor similar para reposição.

§ 2º Para que tenha acesso novamente aos serviços de empréstimo de livros nas bibliotecas do Sesc em Minas, mesmo repondo a obra extraviada, o cliente infrator deverá cumprir o prazo de suspensão determinado pelo Sesc em Minas.

Art. 38 Os clientes penalizados quanto à utilização dos serviços oferecidos pela biblioteca estarão aptos novamente ao uso dos serviços de empréstimo de livros somente após terem:

I – respeitado o prazo de suspensão definido em relação ao empréstimo de livros;

II – restituído o livro extraviado do mesmo título ou equivalente, conforme indicação do Sesc em Minas, quando aplicável.

Art. 39 Nas bibliotecas do Sesc em Minas que oferecem o serviço de acesso à internet em equipamento e espaço próprios para tal uso, não serão permitidos acessos a páginas com

conteúdo erótico/pornográfico, jogos, pedofilia, apologia à violência ou a qualquer tipo de discriminação social, de gênero, racial ou religiosa.

I – O serviço é exclusivo para clientes habilitados no Sesc em Minas, mediante cadastro prévio e condicionado à apresentação do cartão do cliente Sesc válido, exceto para cliente hospedado no Sesc em Minas, que deverá seguir a regra própria no inciso XIV do Art. 42.

II – A cada acesso solicitado, ressalvado o que prevê o inciso III deste Art. 39, o cliente devidamente cadastrado receberá 30 (trinta) minutos para utilização do serviço, liberados pelo colaborador da biblioteca. Caso necessário, ele poderá solicitar a renovação desse tempo desde que haja disponibilidade.

III – Caso haja fila de espera para a utilização do serviço, o cliente que estiver usando por mais de 30 (trinta) minutos não poderá renovar o acesso imediatamente, sendo necessário entrar na fila de espera para ter direito à novo acesso.

IV – Para acesso a conteúdo sonoro (vídeos, músicas, áudios e afins), é necessário que o cliente utilize fone de ouvido pessoal, sendo que esse equipamento não será fornecido pelo Sesc em Minas.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA ÁREA DE HOSPEDAGEM

Art. 40 Fica estabelecido que deve ser respeitado o silêncio nas Unidades de hospedagem do Sesc em Minas no horário das 22h às 7h.

Art. 41 O acesso de visitantes às Unidades de hospedagem do Sesc em Minas só será permitido com a devida autorização da Instituição, e desde que preenchidos os requisitos para tanto, inclusive com o pagamento de taxas, quando for o caso.

Parágrafo Único. Não será permitido, em hipótese alguma, o acesso de visitantes às acomodações.

Art. 42 Nas Unidades de hospedagem do Sesc em Minas:

- I – É obrigatório o preenchimento da ficha de hospedagem para todos os hóspedes.
- II – As tarifas são estabelecidas pela Instituição, de acordo com o período de utilização e a quantidade de ocupantes dos apartamentos.
- III – As diárias iniciam-se às 14h e encerram-se às 12h do dia seguinte, independentemente do horário de entrada do hóspede (*check-in*).
- IV – Caso o hóspede necessite prorrogar sua estada, deverá ser verificada com antecedência a disponibilidade na recepção.
- V – O horário do café da manhã será indicado em cada Unidade.
- VI – Ao ocupar a acomodação, devem ser conferidos a relação e o estado de conservação dos pertences que ficarão sob a responsabilidade do hóspede até a entrega das chaves ao final do período de utilização. Danos ou extravios de objetos dos quartos e das áreas sociais da pousada serão cobrados do responsável pela reserva, que deverá ressarcir o valor correspondente de forma integral ao Sesc em Minas.
- VII – Ao sair das acomodações, os hóspedes devem fechar as janelas, desligar os equipamentos elétricos, apagar as luzes e trancar as portas, deixando as chaves na recepção.
- VIII – É proibido colocar pregos nas paredes, modificar as disposições dos móveis, fazer uso de ferro elétrico e cozinhar nas acomodações. É necessário consultar, na recepção da pousada, bem como em seu regulamento vigente, se há locais específicos para tal.
- IX – Será cobrada taxa de lavanderia caso as roupas de cama e banho sejam utilizadas de forma indevida. São exemplos: utilização de toalhas como pano de chão ou para limpar sapatos e carros. Os valores das taxas estarão à disposição na recepção da pousada.
- X – Não é permitida a utilização das toalhas de banho e rosto fornecidas pela pousada fora das acomodações, o que inclui as áreas de piscina e praia.
- XI – Não é permitida a entrada ou permanência de animais nas dependências da Unidade, exceto cão-guia devidamente cadastrado.
- XII – Não é permitida a entrada ou permanência de pessoas em roupas de banho nas áreas sociais e nos restaurantes.

XIII – O Sesc em Minas não se responsabiliza por objetos deixados nas áreas sociais da pousada, bem como no interior dos veículos.

XIV – Os hóspedes poderão ter acesso ao acervo da biblioteca para empréstimo local durante a hospedagem. O acesso à leitura dos hóspedes será registrado no *voucher* de hospedagem, com a data de devolução idêntica à da sua saída (*check-out*). Além disso, apresentando o RG e o CPF para fins de cadastro, a cada visita à Unidade de hospedagem ele poderá ter acesso ao espaço virtual da biblioteca, conforme Art. 39.

Art. 43 O serviço de sala *fitness* é uma cortesia, sendo de uso exclusivo para hóspedes do Sesc em Minas durante o período de estada.

§ 1º As salas *fitness* possuem capacidade máxima de lotação e horário de atendimento, definidos e informados pela Unidade no próprio espaço.

§ 2º As Unidades que não possuem sala *fitness* poderão ofertar o serviço em sua academia (quando houver) em horários específicos predeterminados pela própria Unidade. Para utilizar as academias de musculação do Sesc em Minas, mesmo como cortesia, o hóspede deve apresentar atestado médico recente (Art. 20) que comprove sua habilitação para a prática de atividade física.

§ 3º Caso alguma Unidade possua ambos os espaços (sala *fitness* e academia de musculação), o serviço será ofertado para o hóspede somente na sala *fitness*.

§ 4º Para utilizar a sala *fitness* ou a academia de musculação, conforme critério da Unidade, o hóspede está sujeito às determinações específicas da área esportiva, constantes neste Regulamento.

Art. 44 É proibida a hospedagem de menores de 18 anos desacompanhados.

§ 1º Na hipótese de o menor estar acompanhado por terceiro, pessoa civilmente capaz que não seja seu responsável legal (pai, mãe, tutor ou guardião judicial), será necessária a apresentação da autorização formal dos pais ou responsável legal, com assinatura reconhecida em cartório, conforme legislação pátria aplicável, informando data de entrada e saída, motivo da hospedagem

e telefones para contato, indicando, ainda, o nome do responsável civilmente capaz autorizado a acompanhá-lo, juntamente com a documentação, original ou cópia autenticada, do menor (certidão de nascimento, RG ou passaporte), assim como do responsável legal que assinou a autorização. Também é permitida a hospedagem com a autorização do Conselho Tutelar ou do Juizado da Infância e Juventude.

§ 2º Para a hospedagem do menor de 18 anos em processo de adoção, o responsável precisará apresentar alvará de hospedagem requerido no Juízo da Vara da Infância e Juventude, juntamente com sua documentação e a do menor.

§ 3º Em situação de óbito dos pais, basta que o responsável legal pelo menor comprove a sua legitimidade por meio da apresentação de documento idôneo para tanto, como o termo de guarda ou tutela (original ou em cópia autenticada em cartório de notas).

Art. 45 As reservas de hospedagem nas Unidades do Sesc em Minas regulam-se da seguinte forma:

I – Formas de pagamento: dinheiro, cartão de débito, cartão de crédito ou boleto, a critério do Sesc em Minas. Para outras formas de pagamento e para ciência das bandeiras de cartões de crédito e débito que são aceitas, consultar a Unidade.

II – Nos casos de reservas diretamente na recepção da Unidade de hospedagem (*walk-in*): o pagamento deverá ser feito à vista (débito ou dinheiro) ou no cartão de crédito, a critério do Sesc em Minas.

III – Não será cobrada taxa de transferência de data de reserva de hospedagem, a menos que exista alguma diferença de preços entre um período e outro e desde que observado o prazo de 7 (sete) dias corridos de antecedência da data de entrada.

IV – O não comparecimento na data prevista de chegada será considerado *no-show* (desistência sem cancelamento). A reserva permanecerá disponível por 24 (vinte e quatro) horas, a partir do horário de *check-in*. Após esse período, a reserva será cancelada, com a retenção dos valores.

V – A desistência da estada, durante a hospedagem, por qualquer motivo, não dará direito à restituição do valor das diárias não utilizadas.

VI – A desistência da estada a menos de 72 (setenta e duas) horas do *check-in* não dará direito à restituição do valor pago.

VII – As demais regras de reservas e hospedagem são disponibilizadas aos clientes no documento de confirmação da reserva.

**CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA ÁREA DE CULTURA
APLICÁVEIS A TODOS OS TEATROS, SALAS DE ESPETÁCULOS, CINEMAS,
GALERIAS DE EXPOSIÇÃO, ENSAIOS, FOYERS E DEMAIS ESPAÇOS**

Art. 46 Os direitos e as obrigações referentes às cessões dos espaços culturais do Sesc em Minas serão regidos por este Regulamento, pelas demais normas e, ainda, por contrato.

Art. 47 Para todos os espetáculos e eventos, deverá ser observada a lotação máxima dos espaços culturais, sendo terminantemente vedado o uso de cadeiras extras.

Art. 48 O Sesc em Minas, observados os critérios e as recomendações técnicas, poderá impedir a utilização de setores dos espaços culturais, objetivando preservar o público de inadequadas condições de visão, audição e/ou segurança.

Art. 49 Não será permitida, em hipótese alguma, a instalação de mesas de som ou iluminação na plateia ou em áreas de acesso do público sem prévia autorização das coordenações de produção e de técnica.

Art. 50 Fica autorizada a entrada de um fiscal do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad) e/ou da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), desde que esteja em exercício de suas atividades laborais, em todos os espetáculos abertos ao público, devendo permanecer em local reservado na plateia.

Art. 51 O acesso de crianças e adolescentes aos espetáculos será permitido de acordo com as recomendações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 52 A utilização de materiais que possam sujar ou danificar as dependências dos espaços culturais deverá ser objeto de aprovação prévia do Sesc em Minas, que poderá vetá-la ou, aprovando, determinar providências a serem adotadas.

Art. 53 Fica proibida a circulação de técnicos e profissionais da imprensa na plateia, no proscênio e/ou nas laterais do palco durante os espetáculos.

Art. 54 A permanência ao final dos espetáculos será limitada ao tempo de 60 (sessenta) minutos, só sendo possível a dilatação do referido prazo em caso de justificável necessidade e mediante aprovação do coordenador técnico, responsável e/ou produtor da Unidade.

Art. 55 Nos espaços culturais do Sesc em Minas, é proibido fumar na plateia, nos bastidores e na cabine de comando, ante o disposto na legislação pátria aplicável.

Art. 56 É vedada qualquer forma de *merchandising* no interior da sala de espetáculos, exceto gravações de áudio e vídeo com citação dos patrocinadores apresentadas antes do evento e previamente aprovadas pela coordenação da Unidade.

Art. 57 Para gravar ou fotografar o evento, é necessária a autorização prévia da área de Comunicação do Sesc em Minas, que, visando preservar os interesses do público, estabelecerá limites para sua execução, proibindo a circulação de técnicos e profissionais da imprensa na plateia, no palco e/ou nas laterais do palco durante os espetáculos.

Art. 58 O Sesc em Minas poderá conceder ao cessionário o acesso ao seu estacionamento, a seu critério, estabelecendo preços, prazos, períodos e horários de permanência dos veículos

autorizados, conforme disponibilidade verificada nas datas de montagem, realização e desmontagem dos eventos.

Art. 59 O Sesc em Minas não se responsabiliza, sob nenhuma hipótese, por qualquer sinistro, furto, roubo ou extravio de objetos ou cargas no interior do veículo que estiver utilizando o estacionamento, independentemente de dia e horário.

Art. 60 A instalação ou colocação de placas ou painéis externos somente será permitida se observadas as determinações da área de Comunicação do Sesc em Minas, inclusive quanto à adoção de padrão único.

Art. 61 São expressamente proibidas a entrada e a circulação de pessoas da produção dos espetáculos na bilheteria e nos demais espaços culturais do Sesc em Minas, exceto quando portarem o devido credenciamento fornecido pelo Sesc em Minas.

CAPÍTULO XI - DA INADIMPLÊNCIA

Art. 62 Em caso de inadimplência do habilitado, seja de titular ou dependente, o Sesc em Minas se reserva o direito de notificar o cliente, bem como de impedir a inscrição em novas atividades de todo o grupo familiar, conforme critérios de dependência, até a quitação do débito.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 Algumas atividades do Sesc em Minas possuem manuais específicos, que devem ser consultados para verificação de mais detalhes pertinentes a essas atividades.

Art. 64 O cartão do cliente Sesc é pessoal e intransferível.

Art. 65 Em cursos ministrados pelo Sesc em Minas, o(a) instrutor/professor(a) é responsável pelo aluno apenas durante os horários efetivos de aula e no recinto em que esta ocorrer.

Art. 66 A apresentação de atestado médico para efetivação de matrículas em cursos/aulas ministrados pelo Sesc em Minas, conforme Art. 20, será aplicável em casos de atividades físico-esportivas ou dança, atestando a aptidão física do cliente para a referida atividade.

Art. 67 O Sesc em Minas não se responsabilizará por qualquer bem ou valor de terceiro.

Art. 68 Qualquer dano causado ao patrimônio do Sesc em Minas deverá ser imediata e integralmente ressarcido pelo seu causador, independentemente (e sem prejuízo) da aplicação de qualquer penalidade, no prazo estabelecido na notificação a ser entregue.

Art. 69 O Sesc em Minas não assume responsabilidade por qualquer acidente ocorrido em suas dependências originado por negligência, imperícia, imprudência, abuso ou descumprimento deste Regulamento por parte da clientela.

Art. 70 Ao se habilitar, o cliente do Sesc em Minas fica ciente de que poderá ser filmado dentro dos estabelecimentos da Instituição. As imagens gravadas são confidenciais e protegidas, nos termos da lei.

Art. 71 O Sesc em Minas se reserva o direito de realizar inspeção visual veicular de clientes e fornecedores, a seu critério, quando considerar tal medida necessária à garantia da segurança de pessoas e patrimônio, notadamente no que se refere às unidades que ofereçam hospedagem em geral.

Art. 72 Qualquer tolerância a eventual desrespeito ao presente Regulamento não gera direito nem importará em nenhuma alteração deste.

Art. 73 As disposições contidas neste Regulamento não isentam o frequentador do Sesc em Minas de obedecer às legislações municipais, estaduais ou federais que porventura se apliquem ao caso específico, ainda que não mencionadas neste documento, bem como outras normas internas em vigor.

Art. 74 Todos os casos omissos e as exceções serão analisados pela Administração Regional do Sesc em Minas Gerais.

Art. 75 O presente Regulamento revoga todas as disposições em contrário.

Belo Horizonte/MG, 08 de outubro de 2010.

SESC – DEPARTAMENTO REGIONAL MINAS GERAIS


Francisco Soares Campelo Filho
Diretor Regional
Sesc em Minas